REQUERIMENTO Nº 269/2024

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a fila de espera para procedimentos/consultas médicas na especialidade dermatologia infantil no Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, ou o mais breve possível, informações sobre a fila de espera para procedimentos/consultas médicas na especialidade dermatologia infantil no Município de Foz do Iguaçu.

Solicita-se previsão de atendimento do paciente E. P. K, que aguarda na fila para realização procedimentos/consulta médica na referida especialidade por aproximadamente 3 (três) anos. O pedido inicial para atendimento ocorreu no dia 23/12/2021, porém, a situação é preocupante, devido ao lapso de tempo informado, inclusive a posição de nº 183 da fila de espera que ele se encontra, ainda levando em consideração a questão da prioridade absoluta confirmada que não vem sendo observada.

J U S T I F I C A T I V A

A presente ação, que atende à função legislativa do requerente enquanto vereador, visa fiscalizar e indicar anseios e desígnios, fazendo-se necessária tendo em vista as prerrogativas parlamentares das mais diversas, de modo a contribuir para levar informações e esclarecimentos à população.

Primeiramente, destaca-se que a criança/paciente merece atenção especial, demandando prioridade absoluta no procedimento ao qual deve ser submetida, pois, no caso em tela, em decorrência da referida patologia informada, ele sofre com os sintomas da própria doença.

Diante da pertinência do caso em questão, e na inteligência do Art. 196 da Constituição Federal, a Lei maior de nosso país, que assegura que “Saúde é direito de todos e dever do Estado”, significa que todos os cidadãos residentes no Brasil e acometidos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2EBB-4FF3-6407-6CB7 e informe o código 2EBB-4FF3-6407-6CB7

por qualquer doença têm direito a receber tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, pelos Estados e Municípios.

Salienta-se, ainda, que o denominado Princípio da Prioridade Absoluta encontra fundamento no Art. 227 da Carta Constitucional, que preconiza ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O referido Princípio, que trata, portanto, da dignidade da pessoa humana criança e adolescente, foi esmiuçado no artigo 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA). Nesse sentido, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Em seu parágrafo único dispõe: "A garantia de prioridade compreende: a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) a precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

Por fim, na relevância de tudo o que foi exposto, e prezando especificamente pela saúde do paciente E. P. K, faço uso do mecanismo legal que me confere para requerer que tenha sua efetiva aplicabilidade o mais breve possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2EBB-4FF3-6407-6CB7 e informe o código 2EBB-4FF3-6407-6CB7

Situação da Fila

Posição na fila:	183
Situação:	RETORNO
Data do agendamento:	23/12/2021 - 17:30
Tipo da solicitação:	CONSULTA
Fila:	DERMATOLOGIA - INFANTIL
Convênio:	Fundo Municipal de Saúde

Dados do Paciente

Nome:	ENZO PINHEIRO KIMPINSKI
Idade:	5 anos e 6 meses
Cartão SUS:	708402271455061
Sexo:	Masculino
Nome da mãe:	KEITH CAROLINA PINHEIRO
Nacionalidade:	
Endereço:	Rua: CLÁUDIO GONZALES GAVILAN, Nº. 220 - Cidade Nova
Telefones:	- (45) 99803-5268

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2EBB-4FF3-6407-6CB7 e informe o código 2EBB-4FF3-6407-6CB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2EBB-4FF3-6407-6CB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 15/05/2024 08:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2EBB-4FF3-6407-6CB7